

RELATORIO AÇÕES COLETIVAS ASUDESC – NOVEMBRO DE 2023

*Processo nº **0012125-39.2010.8.24.0023**- Ação auxílio alimentação

Informamos que as execuções foram ajuizadas em segredo de justiça, a fim de preservar os beneficiários e dados constantes dos processos. Estamos disponibilizando, junto à ASUDESC, as anexas planilhas com os números de processos e senhas de acesso, caso o associado tenha interesse em acompanhar sua demanda individual.

A UDESC vem apresentando impugnação aos cálculos que nós apresentamos, e, após reunião no escritório e informação prestada à diretoria da AUDESC, optamos em concordar com todos os cálculos, pois assim agilizamos o recebimento de valores pelos beneficiários, e, eventual valor de sucumbência será custeado pelo nosso escritório.

Informamos, nesta oportunidade, que a udesc, após receber a ordem de pagamento, vem realizando alguns pagamentos, porém os valores pagos somente serão liberados após a autorização do juiz e expedição de competente alvará.

Em contato com o cartório onde tramitam as execuções individuais, este informou que não é necessário pedido expreso para a expedição de alvarás, e, que em breve será dado andamento às expedições, de acordo com a ordem cronológica do próprio cartório.

Os dados bancários já foram informados para efeito de expedição de futuro alvará.

Verificamos nos últimos meses que uma grande quantidade de beneficiários da demanda já recebeu seu crédito via requisição de pequeno valor, e estamos acompanhando os precatórios que já estão sendo inscritos, os quais muitos beneficiários com prioridades legais da mesma forma vem recebendo os seus créditos

Podemos afirmar que 92% das pessoas com valores até 10 salários mínimos já recebeu o seu valor.

90% das pessoas com prioridade já receberam o seu valor através de precatório e nenhuma pessoa sem prioridade legal recebeu o valor da condenação ainda.

***Processo nº 0302449-81.2016.8.24.0023** - Ação auxílio alimentação

Processo julgado nos mesmos termos da primeira demanda – UDESC recorreu e estamos aguardando o julgamento do recurso de apelação. Concluso ao relator em 04.12.2020, após envio do processo ao novo sistema do TJSC. Apelação interposta pela UDESC foi provida em

parte, em julgamento realizado em 01/09/2022, a alteração do julgamento se deu em respeito a edição da Lei 17072/2017.

Autos do processo retornaram a vara de origem para início da execução do julgado.

Seremos intimados para pagamento das custas finais, no importe de R\$ 319,26, tendo em vista o fim do processo de conhecimento.

Estamos aguardando que a udesc forneça os valores individuais que cada beneficiário faz jus ao recebimento.

As procurações individuais já estão prontas, aguardando definição quanto à contratação do contador para atualização dos cálculos.

***Processo nº 0308859-58.2016.8.24.0023** - Auxílio alimentação

Acórdão transitado em julgado em 22/02/2022, processo baixado ao primeiro grau para prosseguimento.

Estamos oficiando a UDESC para que apresente os valores devidos a cada beneficiário do processo, com a finalidade de iniciarmos o cumprimento do julgado.

Informamos ao juízo que realizamos o pedido administrativo junto a udesc e estamos aguardando providencias do magistrado neste sentido.

A udesc ainda não apresentou os dados para que possamos iniciar o cumprimento do julgado. O processo administrativo encontra-se com o servidor responsável.

As procurações individuais já estão prontas, cálculos enviados ao contador para atualização (os que estavam prontos). Aguardando cálculos atualizados para após convocarmos o beneficiários para assinatura das procurações.

***Processo número 0310853-87.2017.8.24.0023** – Auxílio Alimentação

Em julgamento da Apelação Cível proposta pela UDESC houve alteração no julgamento de primeiro grau, tendo em vista as alterações sofridas na lei que regula o auxílio alimentação datadas de 2017. Entendemos que a mudança do julgado caracteriza decesso remuneratório nos vencimentos dos servidores, bem como que não pode ser suprimido o auxílio alimentação dos professores quando saem para capacitação, já que existe legislação própria para esta questão. Apresentamos recurso e a este não foi dado provimento.

Em reunião com a ASUDESC ficou determinado que não iremos apresentar recurso aos Tribunais Superiores. Aguarda-se trânsito em julgado da decisão e retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública.

Acórdão transitou em julgado em 26.01.2021, retornando à vara de origem na mesma data.

Já apresentamos administrativamente ofício junto à UDESC solicitando o cumprimento do julgado, bem como informe nos autos os valores a que os beneficiários têm a receber.

Apresentamos petição ao juízo informando já ter sido feito o pedido administrativo, o juízo determinou que a UDESC se manifestasse sobre a nossa petição. Em resposta a Udesc informou nos autos os valores a que cada bem beneficiário faz jus receber, porém não comprovou a implementação do auxílio nos futuros afastamentos dos beneficiários, o que já foi informado ao juízo por nosso escritório.

O juiz determinou que apresentássemos as contas bancárias dos beneficiários, o que foi cumprido em 02/06/2022. Como não foi homologado um termo de renúncia de um dos beneficiários, pedimos providencia neste sentido, ainda sem posicionamento do magistrado

A udesc concordou com os cálculos que apresentamos. Em 08/08/2022 pedimos a expedição das ordens de pagamento. Em despacho proferido em 05/09/2022, o juiz determinou a expedição das ordens de pagamento, o que se aguarda no momento.

Todos os beneficiários já receberam os valores que tinham direito a exceção de uma associada que irá receber o seu valor através de precatório.

***Processo n 50014510420168240023** – Estágio Probatório

Demanda procedente, beneficiários receberam os respectivos valores, processo arquivado definitivamente em 04/04/2022.

***Processo 0317909-79.2014.8.24.0023** – Promoção

Tese desenvolvida após a finalização da ação da progressão, já que poderíamos buscar a utilização dos níveis recebidos pela outra demanda.

Concluso para sentença em 15.04.2019. Ao invés de sentenciar o feito, o magistrado determinou a emenda da petição inicial, apresentamos recurso e os autos estão conclusos para decisão desde 26 de julho de 2021. Em resposta ao nosso pedido sobreveio a seguinte

decisão: **ARBITRO** de ofício o valor da causa em **R\$ 185.628,93**, para todos os efeitos legais. Em 11 /10/2021 apresentamos a guia de custas devidamente quitada e em 01/11/2021 apresentamos nos autos petição informando não ter mais nenhuma prova a ser produzida nos autos, e requeremos o julgamento da lide, autos com o juiz desde 2/03/2022 para sentença.

* **Processo 5085499-51.2020.8.24.0023** – Auxílio Alimentação

Nova demanda ajuizada em 09/12/2020, albergando novos sócios não incluídos nas demandas anteriores. A Udesc apresentou contestação, apresentamos nossa réplica em 04/05/2021, foi determinado pelo juízo, em despacho proferido em 01/07/2021 que as partes informassem as provas que gostariam de produzir. Informamos não ter outras provas a produzir e requeremos o julgamento antecipado da lide. Processo com o juiz em 01/10/2021 para sentença. Sentença de procedência proferida em 20/03/2022. Em duplo grau de jurisdição, foi mantida a sentença. A UDESC não apresentou recurso e a decisão transitou em julgado. A Udesc tem prazo até o dia 04/09/2023 para se manifestar acerca do retorno do processo do TJSC.

Estamos buscando junto à Udesc os cálculos dos beneficiários para que possamos seguir com os próximos passos.

Processo **08075590920138240023** – Usucapião

Demanda que cuida da regularização da escritura da sede da Asudesc. Todos os confrontantes citados. Juiz determinou que apresentássemos a qualificação dos confrontantes. Apresentados os dados, aguardamos posicionamento do juízo.

Processo número: **5111566-82.2022.8.24.0023**.- mandado de segurança coletivo para contagem de tempo durante o período da pandemia.

Mandado de segurança impetrado em 27/10/2022 com a finalidade de ser contado o período durante a vigência da LC 173/2020 para efeitos de licença prêmio e triênios. Autos com o magistrado desde 31//10/2022 para análise da liminar. Foi deferida a liminar e a udesc recorreu através de agravo de instrumento. Recurso não provido e baixado. Foi proferida sentença confirmando a liminar. Udesc ainda tem prazo para recorrer.